LEI Nº 3.495, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a criação de gratificações de função para servidores efetivos de outras esferas governamentais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 09 (nove) vagas de Gratificações de Função, a serem lotadas no Gabinete do Prefeito, destinadas única e exclusivamente a servidores efetivos de outras esferas governamentais que estejam cedidos ao Município e no desempenho de função de nível de Direção Técnica, Gerência ou Assistência Operacional, na forma abaixo:

Função	Quantidade	Símbolo	Valor R$
Direção Técnica	03	GFD	1.285,14
Gerência Operacional	03	GFG	894,39
Assistência Operacional	03	GFAO	706,10

Parágrafo único. Os valores das Gratificações de Função, bem como seus reajustes, corresponderão, respectivamente, aos valores das Funções Gratificadas - símbolos FGT, FGO e FGF criadas pela Lei Municipal nº 2.878, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A concessão das Gratificações de Função não gerará qualquer direito à incorporação ou qualquer outra vantagem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito